



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 142/99

“ Cria o Fundo de Apoio ao
Pequeno Empreendedor do
Município de Croatá e dá outras
providências ”.

01/11/1999



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LEI Nº 142/99

Cria o Fundo de Apoio ao Pequeno Empreendedor do Município de Croatá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo de Apoio ao Pequeno Empreendedor do Município de Croatá - FUNAPE**, de natureza financeira, vinculado à Coordenadoria de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Croatá e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do FUNAPE será constituído mediante a transferência de recursos originários de repasses Constitucionais ou de receita própria.

Art. 3º Constituem recursos do FUNAPE:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNAPE.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FUNAPE serão aplicadas nos produtos financeiros do Banco do Nordeste do Brasil S.A.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do FUNAPE, e seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serão estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Croatá.

Art. 4º O FUNAPE cobrirá 5% (cinco por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao FUNAPE comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, cujo valor será revertido para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 01 de novembro de 1999.

José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito